



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº , de de de 2013.

Dispõe sobre os créditos de assistência financeira redutores, os quais podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

– SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no *caput* do art. 2º e arts. 5º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o disposto no art. 13 da Resolução CNSP nº 226, de 06 de dezembro de 2010, bem como o que consta do Processo Susep nº 15414.*****/****-xx, de xx de xxxx de 201x,

R E S O L V E:

Art. 1º As sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar podem deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os créditos de assistência financeira redutores, conforme estabelecido nesta Circular.

Art. 2º Definem-se como créditos de assistência financeira redutores os recebíveis que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estarem em conformidade com o disposto no normativo específico que regulamenta a assistência financeira; e

II – serem decorrentes de empréstimos relacionados a planos estruturados no regime financeiro de capitalização.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de janeiro, de de 2013

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados